

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

24/2016

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AERONAUTA

Jornada

Aeronauta. Jornada. Os períodos de apresentação e permanência após o corte dos motores já estão computados na jornada diária e são devidamente remunerados pelo salário fixo que é uma garantia mínima de salário. O mesmo ocorre com as horas de serviço em solo entre escalas e ocasionais atrasos, que ocorrem entre a hora da apresentação e do início efetivo do voo. Assim, o fato de chegar meia, uma, duas ou mais horas antes do voo não tem o menor significado, desde que a jornada legal não tenha sido excedida (TRT/SP - 00004756920115020072 - RO - Ac. 1ªT [20160327576](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 30/05/2016)

CARTEIRA DE TRABALHO

Anotações. Conteúdo

Anotação da CTPS. Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. A autora foi contratada pela 3ª ré, contudo, houve o reconhecimento, em Juízo, do vínculo empregatício com a 2ª ré, bem como foi determinada a retificação da CTPS. A obrigação de a real empregadora anotar a CTPS é personalíssima (art. 29 da CLT) e caracteriza norma de ordem pública. O fato de as rés pertencerem ao mesmo grupo econômico e serem responsáveis solidárias pelo cumprimento das obrigações trabalhistas não afasta tal obrigatoriedade. (TRT/SP - 00033367820135020065 - RO - Ac. 6ªT [20160309675](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 23/05/2016)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria ou pensão. Complementação. CMTC

Colocar a ex-empregadora no polo passivo da pretensão de complementação de aposentadoria não altera a competência, pois a Justiça Comum, pode reconhecer a ilegitimidade de parte, bem como analisar o mérito, para acolher ou rejeitar a pretensão. (TRT/SP - 00009734720155020066 - RO - Ac. 17ªT [20160314253](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 20/05/2016)

Territorial interna

Recurso ordinário. Exceção de incompetência em razão do lugar. Empregado detém a faculdade de propor a reclamação trabalhista no foro do local da contratação ou no da prestação de serviços. No parágrafo 3º do art. 651, da CLT, consta que nos casos do empregador desenvolver atividades fora do local da contratação será atribuída ao empregado a faculdade legal de optar entre o foro da celebração do contrato de trabalho ou o da prestação de serviços. É fácil inferir que o objetivo da norma em destaque foi assegurar ao empregado o pleno acesso ao Poder Judiciário (inciso XXXV do art. 5º, da CF). O trabalhador que presta serviços em localidade diversa daquela na qual foi contratado tem direito ao privilégio de foro previsto no parágrafo 3º do art. 651, da CLT, sendo-lhe facultado propor a reclamação trabalhista no foro do local da contratação ou no da prestação

de serviços. (TRT/SP - 00001042520155020021 - RO - Ac. 12ªT [20160169210](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 08/04/2016)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

Arbitragem. Ausência de coisa julgada. São inaplicáveis ao processo do trabalho as disposições da Lei 9.307/96, a qual trata da arbitragem, eis que há previsão expressa nas normas trabalhistas autorizando a criação e disciplinando o funcionamento das Comissões de Conciliação Prévia, com a finalidade de incentivar e promover as conciliações extrajudiciais, razão pela qual não há coisa julgada na hipótese. (PJe TRT/SP [10009049320145020466](#) - 7ªTurma - RO - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DEJT 04/04/2016)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Conteúdo

Bonificações. Critérios de avaliação. Princípios éticos transparência e boa-fé objetiva. O contrato de trabalho não pode ser palco de subjetivismo, por força dos princípios éticos transparência e boa-fé objetiva, aplicados no âmbito juslaboral. Tais princípios orientam no sentido relação contratuais devem ser pautadas na transparência e critérios objetivos. A possibilidade de a empresa poder limitar as avaliações favoráveis dos empregados a um determinado percentual (de 10% a 30% dos empregados) lança dúvidas sobre os reais parâmetros de avaliação; como também vai de encontro com o princípio da não-discriminação, porquanto permite que empregados que estão em situações idênticas (avaliações ótimas, por exemplo) sejam tratados de forma desigual, pois somente alguns teriam direito a receber a bonificação (apenas 10 a 30% dos empregados). A questão foi analisada pelo juízo singular com profundidade e propriedade, o que, aliado às impressões extraídas do contato direto com as partes e testemunhas, leva a conclusão de que a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos. (TRT/SP - 00023922220145020201 - RO - Ac. 5ªT [20160212779](#) - Rel. Mauro Schiavi - DOE 15/04/2016)

CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO)

Aposentado

Reativação de plano de saúde. Aposentadoria por invalidez. No caso concreto, houve a concessão de aposentadoria por invalidez em 16/12/2011. Desta forma, conclui-se que o contrato de trabalho encontra-se suspenso (art. 475 da CLT), irradiando parcialmente seus efeitos, vez que não houve a extinção do vínculo empregatício e o benefício previdenciário pode cessar com a recuperação da capacidade de trabalho da aposentada (art. 47 da Lei 8.213/1991). Portanto, assegura-se o direito à manutenção do plano de saúde oferecido pela empresa, haja vista que o contrato de trabalho suspenso, em virtude de aposentadoria por invalidez, continua sendo fonte de obrigações para a reclamada, conforme entendimento jurisprudencial cristalizado por meio da Súmula 440 do TST. Recurso parcialmente provido. (TRT/SP - 00014282220145020074 - RO - Ac. 8ªT [20160179283](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 13/04/2016)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Indenização por dano moral. Empregada aprovada em processo seletivo, mas não contratada. No caso concreto, a tese da defesa, de que a reclamante (auxiliar de enfermagem) não tinha como comprovar o registro no COREN, não se mostrou verossímil. Na verdade, a reclamante se submeteu a todo o processo de seleção, foi aprovada e entregou à reclamada sua CTPS e o exame admissional em data próxima a 13/02/2013. Além disso, a obreira obteve seu registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem em 22/02/2013. Desta forma, não existiu motivo plausível ou razoável para que a recorrida não aguardasse a regularização da documentação da recorrente, mormente quando se considera que decorreram apenas nove dias entre 13 e 22/02/2013. Vale dizer, o tempo de espera da reclamada seria exíguo, não sendo justificável a adoção de medidas extremas. Soma-se a isto o fato de a reclamante ter pedido demissão do emprego anterior por causa da recorrida em 13/02/2013 e ser mãe, à época (2013), de uma criança com menos de um ano de idade. Diante deste contexto, resta evidente a existência do dano moral (lesão aos direitos da personalidade), vez que houve uma lesão à honra objetiva ou à imagem-atributo da autora (representada pela soma de suas qualificações perante a sociedade), haja vista que foi tratada como não qualificada de forma injusta, consoante se verifica do certificado de qualificação profissional e registro junto ao órgão competente. Em síntese, sem motivos razoáveis, a dignidade da reclamante (mãe de uma filha menor) foi violada. Desta forma, considerando a necessidade de um lenitivo, impõe-se a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00. (TRT/SP - 00013801120145020059 - RO - Ac. 8ªT [20160179372](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 13/04/2016)

DEFICIENTE FÍSICO

Geral

Portador de deficiência. Dispensa. O art. 93 da Lei nº 8. 213/91 impõe limites ao poder potestativo do empregador, condicionando a dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado à contratação prévia de substituto em condição semelhante. Não cumprida a determinação legal, impõe-se a recondução do trabalhador ao seu posto, haja vista que a norma é de ordem pública e visa reduzir desigualdades conferidas às pessoas pela própria natureza ou decorrentes de eventuais adversidades ocorridas durante o passar da vida. (TRT/SP - 00002047820135020302 - RO - Ac. 3ªT [20160219838](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 20/04/2016)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Agravo de Petição. Embargos de Terceiro. Legitimidade Filhos de Executado. Residência da Entidade Familiar. Lei nº 8.009/90. Bem de Família. Os filhos dos executados têm legitimidade para apresentar embargos de terceiro, com intuito de afastar constrição sobre imóvel em que residem, em observância à proteção da entidade familiar. Precedente do C. STJ. (TRT/SP - 00023460420155020070 - AP - Ac. 13ªT [20160392939](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 20/06/2016)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios. Em geral

Execução. União Federal. Sucessora da rede ferroviária federal. Juros de mora diferenciados a partir de 22 de janeiro de 2007. Goza a União Federal da prerrogativa dos juros diferenciados, quando da assunção dos encargos decorrentes de condenação judicial imposta contra a RFFSA, a partir de 22 de janeiro de 2007, consoante o disposto no artigo 2º, I, da Lei nº 11.483/2007, época em que efetivamente se concretizou a sucessão. Precedentes do TST. (TRT/SP - 01422007019925020441 - AP - Ac. 8ªT [20160349383](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 07/06/2016)

EXECUÇÃO

Penhora. Requisitos

Execução. Substituição de bem penhorado. Para que seja deferida a substituição do bem, devem ser atendidos dois requisitos, quais sejam, que o novo meio de execução seja mais eficaz e menos oneroso, além de não trazer prejuízo ao exequente. Nesse sentido, o disposto nos artigos 805 847 do CPC/2015. (TRT/SP - 02702004420005020074 - AP - Ac. 10ªT [20160420266](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 23/06/2016)

FÉRIAS (EM GERAL)

Em dobro

Férias. Fruição apenas parcial. Pagamento parcial e fora do prazo. Dobra devida. Na hipótese em exame, não houve o pagamento integral ou tempestivo das férias, pois o reclamante não recebeu o terço constitucional (CF, art. 7º, XVII), tampouco foi efetuado o pagamento até 2 dias antes do início dos respectivos períodos (CLT, art. 145). De outro lado, dispõe a Súmula nº 450 do C. TST que, ainda que usufruídas as férias na época própria (CLT, art. 134), o pagamento fora do prazo previsto no art. 145 da CLT confere ao trabalhador o direito a receber a dobra das férias. Portanto, se o trabalhador que usufruiu integralmente o período de férias (30 dias), mas não recebeu o respectivo pagamento no prazo alusivo ao art. 145 da CLT, tem direito à dobra (Súmula 450, TST), com muito mais razão o tem aquele que, ademais de não havê-las recebido tempestivamente, ainda as usufruiu apenas parcialmente - apenas 8 e 15 dias, respectivamente. Recurso do reclamante a que se dá provimento, no particular. (TRT/SP - 00004462820145020035 - RO - Ac. 8ªT [20160313001](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 25/05/2016)

FGTS

Depósito. Exigência

Acidente/doença ocupacional. Afastamento e FGTS. Obrigatoriedade de recolhimento. Nos termos do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e do parágrafo quinto do artigo 15 da Lei 8.036/90, o FGTS é devido ao trabalhador durante o período de afastamento em razão de doença ocupacional. Dou provimento ao recurso. (PJe TRT/SP [10010609720135020472](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Paulo Sérgio Jakútis - DEJT 03/06/2016)

FGTS. Afastamento com gozo de auxílio-doença acidentário. Recolhimento devido. O §5º, do art. 15, da Lei 8.036/90 impõe o recolhimento dos depósitos do FGTS, em relação ao período de afastamento do trabalhador por motivo de acidente de trabalho. Considerando que os documentos apresentados pela própria ré demonstram o gozo, pela trabalhadora, de auxílio-doença acidentário, em relação aos períodos consignados na r. sentença, bem como que a autora comprovou a inexistência dos respectivos depósitos do FGTS (extrato de Id 2462791), devida é a condenação imposta na origem. Recurso da ré ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10014937420135020384](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DEJT 11/02/2016)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Contato permanente ou não

Adicional de periculosidade. Exposição diária. Intermitência. A exposição que afasta o adicional de periculosidade é a genuinamente eventual, esporádica ou fortuita, não se confundindo com a intermitente, decorrente da exposição, ainda que por tempo extremamente reduzido, mas habitual na jornada de trabalho. Assim é que a eventualidade, esporadicidade ou fortuidade caracteriza a intermitência quando habitual na jornada de trabalho. (TRT/SP - 00013327020125020302 - RO - Ac. 15ªT [20160326804](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 31/05/2016)

Enquadramento oficial. Requisito

Adicional de insalubridade. Limpeza urbana. Grau máximo. Redução por norma coletiva. Impossibilidade. A atividade de limpeza urbana e varrição de ruas, típica de garis, implica em contato habitual com lixo urbano. Por sua vez, a NR 15 (Anexo 14), do MTE elenca como atividade insalubre em grau máximo o contato permanente com lixo urbano, seja na coleta ou industrialização, não havendo distinção na regulamentação entre o lixo urbano coletado por garis e o recolhido por aqueles que laboram em caminhões de lixo. Uma vez que o artigo 192, da CLT é norma de saúde do trabalhador, portanto de ordem pública, o adicional de insalubridade em grau máximo não pode ser reduzido por norma coletiva. (PJe TRT/SP [10006454120145020291](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DEJT 14/06/2016)

Risco de vida

Periculosidade. Exposição por tempo extremamente reduzido. Adicional indevido. A operação de troca do cilindro de GLP da empilhadeira, realizada apenas uma vez por dia, em no máximo cinco minutos, ainda que na área considerada de risco, não enseja o pagamento do adicional de periculosidade, haja vista a exposição ao risco por tempo extremamente reduzido, conforme já pacificado no trecho final da Súmula 364 do TST. (TRT/SP - 00007823820135020012 - RO - Ac. 3ªT [20160202579](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 13/04/2016)

JORNADA

Intervalo legal

Intervalo intrajornada. Tempo de deslocamento até o refeitório. O intervalo assegurado pela legislação trabalhista é para refeição e descanso, logo, o tempo para deslocamento até o local das refeições e eventuais filas está incluído no intervalo intrajornada. Pelo não provimento do apelo. (TRT/SP -

00014888820155020064 - RO - Ac. 3ªT [20160140263](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 22/03/2016)

Sobreaviso. Regime (de)

Horas de sobreaviso. Inocorrência. O simples fato de o reclamante ter sido chamado para trabalhar nos dias de folga, como confessado pelo preposto da reclamada, não caracteriza o regime de sobreaviso, pois não houve prova de que seria obrigado a permanecer em sua residência aguardando eventual chamado. (PJe-JT TRT/SP [10007883020145020291](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DEJT 14/06/2016)

MULTA

Administrativa

Decretação de indisponibilidade de bens. Artigo 185-A do CTN. Inaplicabilidade. A presente execução advém da multa aplicada à agravada pelo descumprimento à legislação trabalhista. Não há falar-se, portanto, de dívida tributária, mas de multa administrativa imposta, evidenciando a inaplicabilidade do artigo 185-A do CTN. (TRT/SP - 00000711620115020202 - AP - Ac. 3ªT [20160118888](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 15/03/2016)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, infensa à negociação coletiva. Inteligência do item II da Súmula nº 437 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. (TRT/SP - 00024532220135020263 - RO - Ac. 17ªT [20160334327](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 30/05/2016)

Elastecimento do intervalo intrajornada. Autorização por meio de convenção coletiva do trabalho. Não violação do princípio da adequação setorial negociada. A jurisprudência do C. TST sedimenta-se no sentido de admitir a possibilidade de ampliação do intervalo intrajornada, desde que cumpridos os requisitos do acordo estabelecido entre as partes ou pela norma coletiva. No caso *sub examen*, a reclamada estabeleceu a jornada regular do reclamante das 11h às 23h, com intervalo intrajornada elastecido, conforme disposto na norma, em média das 16h às 19h, ou das 17h às 20h. Assim, o período de intervalo intrajornada de 3 horas adotado pela empresa ré satisfaz os requisitos previstos no artigo 71, da CLT, não havendo falar em violação ao princípio da adequação setorial negociada. Recurso Ordinário do reclamante ao qual se nega provimento, nesse aspecto. (TRT/SP - 00004038120155020027 - AIRO - Ac. 8ªT [20160313087](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 25/05/2016)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

Contribuição sindical patronal. Exigibilidade. Empresa que não possui empregados. Impõe-se a interpretação sistêmica e restritiva do artigo 579 da CLT, em consonância com os demais consolidados, sendo certo que o fato gerador da contribuição sindical patronal se dá exclusivamente em razão da empresa possuir empregados, e não pela simples exploração de atividade econômica, afastando-se

interpretação ampliativa da lei. Recurso do sindicato reclamado a que se nega provimento. (TRT/SP - 00017908120155020076 - RO - Ac. 1ªT [20160247203](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 04/05/2016)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Prova. Cerceamento de defesa. Indeferimento de oitiva de testemunha. Confissão. Não ocorre confissão expressa ou presumida quando a parte não lembra datas específicas em que prorrogou a jornada. Cada um lembra o que pode, dentro de suas limitações. Hipótese em que o indeferimento da oitiva de testemunha, em razão de suposta confissão da autora, configurou cerceamento de defesa. Recurso Ordinário da autora a que dá provimento nesse ponto. (PJe TRT/SP [10007301220155020317](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DEJT 07/03/2016)

PRESCRIÇÃO

Férias

Férias. Prescrição. Conta-se o prazo da prescrição das férias a partir do término do período concessivo (art. 149, CLT), o qual ocorreu no presente caso, dentro do período não prescrito. Logo, apresenta-se correto o procedimento adotado no laudo pericial, que apurou os reflexos das verbas deferidas sobre as férias de 2000/2001. Mantenho. (TRT/SP - 01063008320065020037 - AP - Ac. 3ªT [20160140301](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 22/03/2016)

Intercorrente

Prescrição intercorrente. Fase de conhecimento. Reclamada não intimada da sentença. Inaplicabilidade. Embora aplicável a prescrição intercorrente na execução trabalhista, na forma do art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/1980 e da Súmula 327 do STF, o mesmo não ocorre na fase de conhecimento, como no caso, em que sequer houve trânsito em julgado da sentença. Em que pese o injustificável abandono do processo pela autora por quase 6 anos, incumbia à Secretaria da Vara praticar atos ordinatórios para intimar a ré revel da sentença, o que não fez, nem por edital nas hipóteses legais. Prescrição intercorrente afastada na fase cognitiva. (TRT/SP - 00252006620095020081 - AP - Ac. 3ªT [20160202463](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 13/04/2016)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

Contribuições sociais. Fato gerador. Sentença de liquidação ou homologação do acordo. O crédito previdenciário, nas ações trabalhistas, se constitui e tem como fato gerador a própria sentença, tornando-se devido após a liquidação da dívida ou homologação do acordo em face dos efeitos anexos ou secundários do julgado. Recurso a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10013880620135020382](#) - 8ªTurma - AP - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DEJT 07/06/2016)

PROVA

Meios (de)

Gravação de conversa realizada por um dos interlocutores. Licitude da prova. Desde que não haja causa legal específica de sigilo e nem reserva de

conversação, tem-se por lícita a prova consistente em gravação ambiental de reunião, efetuada por um dos interlocutores da conversa. (PJe TRT/SP [10007610620155020261](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Adriana Prado Lima - DEJT 11/02/2016)

Relação de emprego

Vínculo empregatício. Ausência de subordinação. Prova oral que demonstrou a contratação de empregados por empresa interposta, da qual a autora era sócia em conjunto com um dos sócios da ré, com quem mantinha união estável, bem como que dirigia a prestação dos serviços, realizava pagamentos, não possuía superiores hierárquicos, negociava com fornecedores e conduzia reuniões portando-se como sócia. O trabalho era realizado por conta própria. Ausência de provas da prestação de serviços de forma subordinada (arts. 2º e 3º da CLT). (TRT/SP - 00017557920135020048 - RO - Ac. 6ªT [20160309861](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 23/05/2016)

RECURSO

Documento. Juntada (fase recursal)

Documento apresentado somente com o recurso ordinário. Justificativa plausível. Admissibilidade. Súmula nº 8 do C. TST. A recorrente apenas apresentou o documento que demonstra que a testemunha do recorrido mentiu em Juízo após a prolação da r. sentença. Outrossim, somente teve conhecimento acerca dessa testemunha na audiência de instrução e, por isso, não teria como se acautelar, consignando o documento mencionado naquela oportunidade ou protestando pela sua juntada posterior, sendo certo que a sessão de julgamento foi designada para o terceiro dia subsequente. Assim, apesar de expedido em data muito anterior à da oitiva de testemunhas, o documento trazido pela ré deve ser aceito, já que justificável a sua juntada apenas durante o prazo recursal, na esteira da Súmula n. 8 do C. TST. (TRT/SP - 00024734220125020006 - RO - Ac. 11ªT [20160137386](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 22/03/2016)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Erro material. Correção

Erro material. Correção a qualquer tempo, inclusive em sede de agravo de petição. Possibilidade. Nos termos do Art. 897-A, parágrafo 1º da CLT, "os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes". O erro material que não está sujeito à preclusão e aos efeitos da coisa julgada é o erro meramente aritmético ou de digitação, que, de plano, salta aos olhos do observador, sendo indiscutível e dispensando exame mais acurado. Agravo de Petição do reclamante a que se dá provimento. (TRT/SP - 00004456320125020051 - AP - Ac. 13ªT [20160392890](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 20/06/2016)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Alteração contratual

EBCT. Alteração do local de trabalho do empregado reabilitado. Alteração contratual ilícita. CLT, arts. 468 e 469. O regramento juslaboral somente considera ilícita a 'transferência', que é a alteração do local de trabalho com a alteração de residência, e não a mera remoção, em que não há alteração domiciliar, nos termos

do art. 469, da CLT. Todavia, as circunstâncias do caso concreto revelam que a empresa reclamada ignorou a situação excepcional da reclamante - que em razão de acidente de trabalho que levou ao seu afastamento por um ano e oito meses e ao posterior processo de reabilitação profissional -adquiriu sérias limitações em sua condição física; o que foi, aliás, motivo de recomendação especial pelo próprio serviço médico da empresa, quanto à permanência da autora no local de trabalho originário (vide fls.101 e 108). O *ius variandi* não é absoluto e encontra limites na função social do contrato, na valorização do trabalho humano e na dignidade do trabalho, enquanto pessoa humana. Considerando que a alteração do local de trabalho trouxe maior agravo à reclamante, seja em sua condição física, seja em deslocamento para o trabalho, não há como se reconheça-la lícita, por força mesmo da regra geral contida no art. 468 da CLT. (TRT/SP - 00020894320145020060 - RO - Ac. 5ªT [20160185607](#) - Rel. Mauro Schiavi - DOE 11/04/2016)

Anistia

Anistia. Lei 8.874/94. Reintegração. Indenização por lucros cessantes x pagamento retroativo. A vedação legal a qualquer espécie de remuneração retroativa, na reintegração por demissão ofensiva a dispositivo constitucional ou motivação política, prevista no art. 6º da Lei de anistia nº 8.878/94; não se confunde com o direito à reparação, por dano causado pela Administração que, não obstante atendida as exigências legais de necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras (art. 3º), deixa de proceder à reintegração do anistiado (TRT/SP - 00001605620155020442 - RO - Ac. 15ªT [20160229027](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 29/04/2016)

Aposentadoria

Aposentadoria compulsória. Artigo 40, §1º, II, da CF/88. Servidor público celetista. Aviso prévio e indenização de 40% sobre FGTS. Indevidos. A aposentadoria no serviço público é obrigatória aos 70 anos de idade, nos termos do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal. Por conseguinte, indevido o pagamento de aviso prévio indenizado e a multa de 40% do FGTS, uma vez que tal penalidade incide apenas quando a rescisão contratual decorre de dispensa sem justa causa ou rescisão indireta. (PJe TRT/SP [10009754020155020473](#) - 7ªTurma - RO - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DEJT 04/04/2016)

Ato ilegal da administração

Município de Ibiúna. Reintegração. Empregada pública admitida através de concurso que foi declarado nulo 15 anos depois do início do trabalho. Decadência. Ausência de participação do obreiro na nulidade. Boa fé e fato consumado. O prazo decadencial para a administração rever os próprios atos é de cinco anos (analogia ao art. 54 da Lei 9.784/99) quando não há má fé da parte, sendo esse o caso dos autos. Não bastasse isso, fere todos os princípios relacionados à segurança jurídica, à pacificação dos conflitos sociais e ao próprio bom senso, pretender-se que, nos dias atuais, a declaração da nulidade de um concurso público para qual o empregado em nada contribuiu, posso levá-lo, 15 anos depois, a perder o emprego público e todos os alicerces sobre os quais construiu a vida dele. Como já se disse, embora o concurso possa ter sido declarado nulo, "o ato de admissão da servidora pública celetista não pode ser anulado, porquanto a contratação se consolidou no tempo, sendo possível a permanência no cargo público, mesmo diante de flagrante ilegalidade, com base na teoria do fato

consumado, a qual se consubstancia no entendimento de que o transcurso do tempo em decorrência da inércia do próprio Estado acarreta a estabilização dos atos jurídicos em decorrência da prevalência, da segurança jurídica, da boa-fé e da dignidade da pessoa humana em detrimento do princípio da legalidade estrita, como ocorre no caso destes autos. (PJe TRT/SP [10011164420135020242](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Paulo Sérgio Jakútis - DEJT 03/06/2016)

SERVIDOR PÚBLICO (RELAÇÃO DE EMPREGO)

Configuração

Recurso ordinário. Pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com sociedade de economia mista. Ausência de aprovação em concurso público. Impossibilidade. Afigura-se impossível o reconhecimento de vínculo empregatício entre trabalhador e ente da Administração Pública sem aprovação prévia do trabalhador em concurso público, conforme inciso II do art. 37 da CF. Todavia, ainda que eventual contrato padeça de nulidade absoluta, os dias trabalhados devem ser remunerados, pois o trabalhador já despendeu sua energia que não pode ser devolvida, evitando-se assim o enriquecimento sem causa da Administração Pública. O trabalhador faz jus ao recebimento do salário e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 do C.TST e *caput* do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990. (TRT/SP - 00024555920125020058 - RO - Ac. 12ªT [20160255788](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 06/05/2016)

Despedimento

Sociedade de economia mista. Dispensa. Motivação. Sobrestamento. O C. TST vinha seguindo a linha perseguida pelo reclamante, quanto à aplicação do RE 589.998, entendendo pela necessidade de motivação da dispensa de empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos. No entanto, em ação cautelar movida pela ECT, parte no RE 589.998, foi deferido pedido no sentido de que permaneçam sobrestados nas instâncias inferiores os casos que tratem dessa matéria. (PJe TRT/SP [10015925820145020465](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 15/02/2016)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Funcionamento e Registro

A Constituição Federal, no seu art. 8º, inciso II, dispõe que: "é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município." Isto é, não podem mesmo coexistir, na mesma base territorial, mais de uma entidade sindical representativa da mesma categoria, eis que a ordem constitucional estabeleceu a unicidade sindical. (PJe TRT/SP [10001684020155020434](#) - 10ªTurma - ROPS - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DEJT 16/06/2016)

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Ação coletiva de cumprimento das cláusulas convencionais. Da análise dos documentos colacionados pela reclamada constata-se que esta procedeu ao cumprimento das cláusulas normativas referidas na causa de pedir. Deve ser salientado que ação de cumprimento tem natureza jurídica de "ação de

conhecimento, de natureza condenatória, que visa a obrigar o empregador ou empregadores a satisfazer os direitos abstratos criados por sentença normativa, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho (...) Em se tratando de ação coletiva de cumprimento, o sindicato autor da ação atua como substituto processual, espécie de legitimação extraordinária, uma vez que ele atua judicialmente em nome próprio mas defendendo direitos ou interesses individuais homogêneos dos trabalhadores" (Leite, Carlos Henrique Bezerra, Curso de direito processual do trabalho, 13. ed. - São Paulo: Saraiva, 2015, p. 2486-2487 - g.n.). Ora, como bem assinalou o MM. Juízo de origem, na ação coletiva de cumprimento não cabe apreciar o exato cumprimento das normas coletivas em relação a cada empregado de forma minuciosa, identificando a existência de pequenas diferenças pagas a menor. Ainda que possam existir diferenças a serem pagas na situação particular de alguns empregados, não é possível concluir que haja responsabilização do réu pelo descumprimento geral e indiscriminado das normas coletivas. Nego provimento. (PJe TRT/SP [10019056020145020613](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 15/02/2016)